



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 806, DE 04 DE JUNHO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CONCEDE ISENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, considerando o que dispõe o art. 150, § 6º da Constituição Federal, combinado com os arts. 172 e 176 do Código Tributário Nacional aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o concedida remissão do crédito tributário devido pela empresa Ferrovias Centro Atlântica S.A - FCA, CGC/MF nº 00924.429/0001-75 à Fazenda Pública Municipal, relativo ao IPTU e taxas incidentes sobre os imóveis de suas propriedade localizadas no Município de Astolfo Dutra conforme descrito nos itens 1 e 2 da Cláusula Terceira do Convênio nº 006, celebrado em 17 de março de 1.998 com a Prefeitura de Astolfo Dutra.

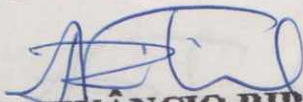
Parágrafo Único - A remissão concedida aplica-se a partir de 01.09.96 até a data da promulgação desta Lei.

Art. 2º - Fica igualmente concedida isenção dos tributos municipais, incidentes a partir desta data, sob os imóveis descritos na cláusula terceira do citado Convênio, pelos mesmos motivos expostos no artigo anterior, pelo prazo de duração do respectivo Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 04 de junho de 1.998.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal